



**CURSO SUPERIOR
DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS**

**AGOSTO
2019**



CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS

CAPÍTULO I DOS AGENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.1º. O estágio supervisionado é considerado o ato supervisionado, que visa à preparação pedagógica do acadêmico, por meio da realização de diferentes atividades desenvolvidas no ambiente profissional.

Art. 2º. No Curso Superior de Licenciatura em Letras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão, o estágio supervisionado deve ser realizado dentro de uma unidade escolar, preferencialmente pública, e acompanhado por um supervisor, de modo que o licenciando desenvolva competências próprias de sua atividade laboral.

Art.3º. O **estagiário** é o estudante de licenciatura, regularmente matriculado, que realiza o estágio supervisionado.

Art.4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão, é a instituição de ensino superior na qual o estagiário estuda e está regularmente matriculado.

Art.5º. A **Unidade Concedente** é a unidade escolar na qual o estudante realizará o estágio.

Art.6º. O **Orientador de Estágio** é um docente vinculado ao curso ou à área de Letras, indicado pela Coordenação ou pelo Colegiado de curso, e designado pelo Diretor geral, mediante portaria.

Art.7º. O Supervisor de Estágio é um professor da área de Letras, coordenador pedagógico ou orientador pedagógico, indicado pela Unidade Concedente para acompanhar as atividades do estagiário.

Art.8º. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão, compete:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.
- II. Designar, pelo menos, um docente do curso ou da área de Letras como Orientador de Estágio Supervisionado.
- III. Auxiliar os alunos devidamente matriculados nas questões relativas ao cumprimento do estágio supervisionado.
- IV. Receber, conferir e arquivar a documentação de estágio.
- V. Informar à Unidade Concedente do estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas.
- VI. Estabelecer convênios e parcerias entre o *campus* e as Unidades Concedentes de estágio.
- VII. No caso de estágio supervisionado obrigatório, autorizar e encaminhar a inclusão dos alunos na apólice de seguro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão.

Parágrafo único. O Setor de Estágio é o setor do *campus* responsável pelo cumprimento dos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo.

Art.9º. À Unidade Concedente compete:

- I. Fornecer as informações necessárias para o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.
- II. Designar um docente do curso ou da área de Letras, coordenador ou orientador pedagógico como Supervisor de Estágio.
- III. Oferecer suas instalações para a realização do estágio supervisionado.
- IV. Aprovar o Plano de Atividades de Estágio e dar ciência nos relatórios de atividades do estagiário, a serem encaminhados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão, para avaliação do Orientador de Estágio.

V. No caso de estágio supervisionado não obrigatório, remunerar o estagiário adequadamente, por meio de bolsa-auxílio, com valores compatíveis com o mercado de trabalho e carga horária designada.

VI. No caso de estágio supervisionado não obrigatório, contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fica estabelecido no Termo de Compromisso (Item IV do Art. 9º. da Lei do Estágio – Lei 11788, de 25 de setembro de 2008).

Art.10. Ao Estagiário compete:

- I. Buscar uma Unidade Concedente para a realização do estágio supervisionado.
- II. Preencher o Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes indicados pelo Setor de Estágio.
- III. Preencher o Plano de Atividades de Estágio, junto com o Orientador e Supervisor de estágio, nos moldes indicados pelo Setor de Estágio.
- IV. Entregar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio devidamente assinados, em três vias, no Setor de Estágio.
- V. Comparecer ao local do estágio nos dias e horários combinados e realizar atividades de observação, participação e regência de acordo com o estabelecido no Plano de Atividades de Estágio.
- VI. Preencher o Relatório Mensal de Estágio e entregá-lo no Setor de Estágio ao final de cada mês.
- VII. No caso de ocorrer a interrupção do estágio antes do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ou ocorrer o trancamento/cancelamento da matrícula do licenciando no curso durante o período de estágio, preencher o Termo de Rescisão de Estágio e entregá-lo no Setor de Estágio.
- VIII. Preencher o Relatório Final de Estágio e entregá-lo no Setor de Estágio ao término do estágio.

Art.11. Ao Orientador de Estágio compete:

- I. Elaborar, em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os educandos durante o período de sua realização.

- II. Realizar encontros periódicos com seus orientandos durante todo o período de estágio, priorizando a articulação entre teoria e prática na formação do licenciando.
- III. Avaliar e validar as atividades desenvolvidas durante o estágio, incluindo os relatórios mensais e o relatório final de estágio.
- IV. Elaborar, ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas por seus orientandos durante o estágio supervisionado e encaminhá-lo ao Setor de Estágio.
- V. Visitar as Unidades Concedentes de estágio, quando julgar necessário.

Art.12. Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. Elaborar, em conjunto com o estagiário e o Orientador de Estágio, o Plano de Atividades de Estágio e assistir os educandos durante o período de sua realização.
- II. Acompanhar as atividades de observação, participação e regência realizadas pelos acadêmicos no local do estágio.
- III. Conferir e validar as informações colocadas nos relatórios de estágio dos licenciandos.
- IV. Manter comunicação com o Orientador de Estágio quando houver necessidade.

CAPÍTULO II **DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

Art.13. O estágio supervisionado do Curso Superior de Licenciatura em Letras compreende observação, participação e regência nas atividades que envolvam o ensino e a aprendizagem de Língua Portuguesa, no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio (EJA; PROEJA, técnico, dentre outros), nas modalidades presenciais e a distância. Além disso, compreende observação e participação em atividades de coordenação e orientação pedagógica, reuniões de pais, reunião de professores, conselhos e de acompanhamento de projetos acadêmicos e científicos no âmbito escolar.

§ 1. As atividades de observação são aquelas em que o estagiário observa a prática pedagógica de professores já formados ou de coordenadores e orientadores pedagógicos, os quais atuam na rede de ensino, pública ou privada.

Essas atividades priorizam a construção de um conhecimento a respeito do espaço escolar, suas atividades e a natureza relacional dos agentes envolvidos.

§ 2. As atividades de participação são aquelas em que o estagiário se coloca como colaborador não só no desenvolvimento das ações dos professores com os quais interaja e que antes observou na cotidianidade, mas também no desenvolvimento de atividades voltadas à gestão e organização da escola. Contemplam, ainda, a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar.

§ 3 São atividades ligadas à modalidade de participação: a) Planejamento de aulas (elaboração de planos de ensino e de aula). b) Resolução de listas de exercícios e plantão de dúvida com os alunos. c) Monitoria em aula prática. d) Participação em feiras de livros, seminários, debates e atividades artístico-culturais vinculados ao currículo da escola na qual o licenciando está fazendo o estágio, sábados da família, dentre outros. e) Elaboração de projetos na escola. f) Elaboração de material didático. g) Pesquisa/entrevista com a comunidade escolar. h) Análise não só dos aspectos pedagógicos da escola, tais como livros, apostilas e outros materiais didáticos utilizados na modalidade contemplada pelo estágio, como também dos PCNs vinculados ao nível e à modalidade de ensino contemplada pelo estágio obrigatório e da proposta pedagógica do ensino de Língua Portuguesa. i) Comparecimento às reuniões com o Professor Orientador e com o Professor Supervisor para discussões sobre o andamento do estágio, escrita do plano de estágio, elaboração dos relatórios parciais e finais.

§ 4. As atividades de regência são aquelas que visam a colocar o licenciando no papel de um professor, enfrentando a complexidade de suas futuras atribuições, contendo plano de aula próprio e condução autônoma das atividades de ensino.

§ 5. São atividades ligadas à modalidade de regência: a) Regência de aulas (obrigatoriamente, no mínimo, 20 horas). b) Aulas de monitoria, nivelamento ou cursinho popular. c) Aulas de reforço ou recuperação. d) Aplicação de projetos.

§ 6. A carga horária total de estágio deve ser cumprida garantindo-se a participação do estagiário em atividades de observação, participação e regência, de forma inter-relacionada, no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, contemplando suas diferentes etapas e modalidades.

Art.14. O estágio supervisionado pode ser obrigatório ou não-obrigatório.

Art.15. O estágio supervisionado obrigatório é composto por um total de 400 horas, as quais devem ser cumpridas a partir do quinto semestre do curso, desde que o licenciando tenha sido aprovado em, pelo menos, 40% das disciplinas ofertadas entre o primeiro e quarto semestres.

Parágrafo único. A carga horária do estágio supervisionado obrigatório não pode ser totalmente cumprida em instituição privada de ensino.

Art.16. O estágio supervisionado não-obrigatório é aquele que ocorre antes do quinto semestre de curso e não terá sua carga horária contabilizada naquela exigida para a integralização do Curso Superior de Licenciatura em Letras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão.

§ 1. O estágio supervisionado não-obrigatório deve ser obrigatoriamente remunerado pela Unidade Concedente.

Art.17. A colação de grau somente será concedida ao estudante que cumprir todas as exigências do curso, o que inclui o cumprimento das 400 horas de estágio supervisionado obrigatório.

Art.18. O estudante que não completar a carga horária de estágio supervisionado obrigatório até o fim do oitavo semestre de curso poderá concluí-la até o prazo máximo de integralização do curso, definido na Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, desde que esteja regularmente matriculado nesse período.

CAPÍTULO III **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art.19. Assim que tiver a intenção ou necessidade de realizar estágio supervisionado, não-obrigatório ou obrigatório, o estudante deverá procurar o Orientador de Estágio para esclarecimentos iniciais.

Art.20. Para a efetivação do estágio, o estudante deverá preencher o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio, colher as devidas assinaturas e entregar os documentos ao Setor de Estágio, em três vias.

§ 1. Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio estão disponíveis no *site* do *campus* Cubatão.

§ 2. Os modelos do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio podem ser modificados no caso de estágio intermediado por agentes de integração.

§ 3. O Plano de Atividades de Estágio deve ser preenchido pelo aluno em conjunto com o Orientador e Supervisor de Estágio, prevendo que as atividades de observação ocorram antes das atividades de participação e regência.

§ 4. A aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades de Estágio fica condicionada à avaliação do Orientador de Estágio e do Setor de Estágio.

Art.21. O estudante deverá comunicar imediatamente ao Setor de Estágio, por meio de formulário próprio, disponível no *site* do *campus*, qualquer interrupção do estágio antes do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Art.22. Caso o estudante altere o estágio para uma nova Unidade Concedente, os procedimentos descritos no Art. 20 devem ser cumpridos novamente.

Art.23. Ao final de cada mês, o aluno deve entregar o Relatório Mensal de Estágio, devidamente assinado, em três vias, no Setor de Estágio.

§ 1. O modelo de Relatório Mensal de Estágio está disponível no *site* do *campus* Cubatão.

§ 2. O Relatório Mensal deve conter a descrição das atividades realizadas pelo estagiário na Unidade Concedente e uma reflexão sobre a articulação entre teoria e prática.

§ 3. A carga horária para a elaboração do relatório mensal e final não será contabilizada na carga horária de estágio obrigatório.

Art.24. Periodicamente, o Orientador de Estágio convocará reuniões coletivas e individuais com os estagiários.

§ 1. A carga horária das reuniões coletivas e individuais não será contabilizada à carga horária de estágio obrigatório.

§ 2. As reuniões coletivas e individuais poderão ocorrer no contraturno.

§ 3. Nas orientações, o Orientador de Estágio poderá propor não só leituras de livros e/ou artigos científicos, bem como realização de seminários e promover discussões inerentes ao processo de ensino e aprendizagem de aspectos da Língua Portuguesa em todas as suas dimensões. As orientações podem incluir leitura, acompanhamento e discussão dos registros de estágio dos alunos. Em particular, espera-se que o estagiário analise criticamente as aulas observadas e as intervenções realizadas, com o intuito de compreender as possibilidades de incorporar elementos de sua reflexão ao trabalho como professor comprometido com a tríade reflexão-ação-reflexão.

§ 4. As atividades de planejamento de regência e planejamento de projetos de participação serão contabilizadas na carga horária do estágio obrigatório, desde que devidamente orientadas pelo professor orientador e acompanhadas na instituição concedente.

Art.25. A duração do estágio na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.26. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, *campus* Cubatão, a parte Concedente e o licenciando, devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art.27. Ao término do estágio supervisionado obrigatório, o estagiário deverá apresentar ao Setor de Estágio o Relatório Final de Estágio, contendo: Formulário de Identificação da Unidade Concedente, Formulário de Caracterização da Unidade Concedente, Questionário de Avaliação e Ficha de Aproveitamento Profissional na Unidade Concedente e Reflexão sobre o Papel do Estágio na Formação Profissional. Esses documentos estão disponíveis no site do *campus*.

Art.28. Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem documentados no Relatório Final e aprovados pelo Supervisor de Estágio, Orientador de Estágio e Setor de Estágio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. Este regulamento foi elaborado, discutido e aprovado pelos membros do Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Letras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – *campus* Cubatão.

Art.30. Este regulamento pode sofrer alterações, tendo em vista novas necessidades do curso.

Art.31. As alterações realizadas neste regulamento deverão ser discutidas e aprovadas em nova sessão do Colegiado de curso.

Art.32. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e avaliados pelo Orientador de Estágio, Coordenador de Curso e diretores do *campus* Cubatão.

Art.33. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto

Rafael Stoppa Rocha

Caroline Alves Soler

Rosa Maria Micchi

Katya Lais Ferreira Patella Couto

Cubatão, 21 de agosto de 2019.

APROVAÇÃO DO COLEGIADO

Adriana Rodrigues Mendonça

Maria das Neves Farias Dantas
Bergamaschi

Antônio César Lins Rodrigues

Marcus Henrique Pereira da Silva

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto

Rafael Stoppa Rocha

Diana Gomes Gonçalves Braga

Roberta Silva Antunes

Elaine Cristina Araújo

Simone Stéfani da Silva

Katya Lais Ferreira Patella Couto

Suzana de Oliveira Brito

Linda Mikal Soares de Araújo

Lucas Anderson Rodrigues Silva de
Farias

Cubatão, 04 de setembro de 2019.